



**PROJETO DE LEI N° /12**

Estabelece diretrizes para a Política de Atenção à Saúde de Pessoas com Epilepsia e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - A Política de Atenção à Saúde de Pessoas com Epilepsia será implementada de acordo com as seguintes diretrizes:

I - garantia de acesso a profissionais e serviços de Saúde especializados no atendimento às necessidades de pessoas com epilepsia;

II - continuidade terapêutica, com garantia de fornecimento ininterrupto de medicamentos e acesso aos recursos e aos procedimentos terapêuticos necessários;

III - ampliação e qualificação da cobertura do atendimento de Saúde às pessoas com epilepsia, em conformidade com os princípios da universalidade, da integralidade e da humanização;

IV - avaliação e monitoramento dos serviços e ações de atenção à Saúde de pessoas com epilepsia, com ampla divulgação de seus resultados;

V - desenvolvimento e divulgação de sistema de informações epidemiológicas relacionadas à epilepsia;

VI - promoção de ações preventivas e educativas nas unidades de Saúde e nas escolas;

VII - diagnóstico precoce;

VIII - capacitação dos profissionais de Saúde a respeito da epilepsia;



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
--------	-----

IX - atualização constante das diretrizes terapêuticas e dos protocolos clínicos voltados às pessoas com epilepsia;

X - combate à discriminação;

XI - publicidade das ações e dos serviços voltados à prevenção e ao tratamento da epilepsia;

XII - fomento à realização de pesquisas sobre prevenção, diagnóstico e tratamento da epilepsia.

Art. 2º - Para fins de plena fruição dos direitos previstos pela legislação, o Município reconhece a pessoa com epilepsia como pessoa com deficiência.

Parágrafo único - Para os efeitos desta lei, o termo “pessoa com deficiência” compreende os seguintes conceitos: “deficiente”, “pessoa portadora de deficiência” e “pessoa portadora de necessidades especiais”.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 24 de maio de 2012

Vereadora Elaine Matozinhos

### **Justificativa**

O Presente Projeto tem como motivação maior, proporcionar aos portadores da epilepsia igualdade perante a sociedade, criando, para isso, ação afirmativa que busque evitar a discriminação e o preconceito em relação à enfermidade.

A epilepsia é uma síndrome neurológica, que possui como característica crises epiléticas recorrentes e que atinge aproximadamente a 2% da população. A falta de conhecimento, bem como o preconceito que envolvem a doença têm tornado a



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
--------	-----

vida dos portadores cada vez mais difícil, além de percebermos a falta de uma política adequada de controle, tratamento e estudos acerca do tema.

O que tentamos com a presente proposição é oferecer melhoria na qualidade de vida dos atingidos, dessas pessoas que não conseguem emprego por causa da doença e das crises a que são acometidas e o Poder Público não lhes oferecem qualquer garantia que os caracterize como deficientes, ficando à mercê da família, muitas vezes carentes de recursos financeiros até para adquirir os remédios necessários, ou, a sua própria sorte, de discriminado pela doença.

É sabido que boa parte dos médicos que atendem ao sistema básico de saúde não têm profundo conhecimento sobre a doença que, ali, poderia ser tratada, e faz o encaminhamento para o tratamento especializado, onde é demorado o tempo para se conseguir a consulta.

Por todos esses motivos é que conto com o apoio dos meus pares para a aprovação da matéria.